LEI COMPLEMENTAR Nº 413, de 28 de dezembro de 2004.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 357, de 30 de dezembro de 2.002

A Prefeita do Município de Leme em exercício, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 357, de 30 de dezembro de 2.002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde já autorizado, que poderá ser formalizados com operadora do sistema de energia elétrica, na forma.

Parágrafo único – Na hipótese da cobrança de forma direta, a municipalidade poderá efetiva-la em períodos cumulativos de seis meses ou ano, neste caso, sem a exigência de juros, correção monetária e multa, consoante ao período acumulado.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de dezembro de 2.004.

MARIA OLGA PEIXE BONFANTI ANITELLI
Prefeita do Município de Leme em exercício